

Janeyro remettidos os inclusos papéis a esta Repartição, p.^a 177
serem promptam.^{te} cumpridas as ordens de Vossa
Mag.^e na supra mencionada Portaria. P. Gal. Rocha
da Corôa 4 de Janeiro 1851 - O Off.^o do P. Gal. da Corôa
= Joaquim Pereira Guimarães.

N.º 3304

Em resposta do Off.^o de 9 de Janeiro
1851 acerca dos mandados de captura
expedidos contra Fran.^{co} Calaper, Alm.^o
do Con.^o de Monchique, p.^a facto
alheio ao exercicio do seu Logar.

9. *Ilmo. Sr. -* Com quanto a Escripção,
que acompanham a informações confidenciais
do Governador Civil do Districto de Faro, de 25
d' Outubro ultimo faza desapparecer o crime
de simulação, pelo qual Francisco Calaper,
Administrador do Concelho de Monchique se
acha pronunciado no Juro Binario do Julgado
de Beira, e, ainda quando o crime existisse,
não podia sobre elle dar-se, nem receber-se
querrela publica, nem particular ao tempo
em que delle se deu conhecimento á Justiça,
por haver decorrido o tempo necessario p.^a apres-
crição, segundo o art.^o 1208 da Pref. Juri.^{al},
visto que o contracto, que se diz simulado te-
ve lugar em 8 de Novembro de 1840 e a querrela
particular foi dada em 12 do mesmo mez de
1846; parece-me todavia, que uma vez dada
e recibida em Juro a querrela, tanto publica,
como particular, por esse figurado crime, to-

talmente alheio ao exercicio das funcoes adminis-
trativas do dito querelado, e pelo qual consequen-
temente pode ser criminalmente demandado
sem dependencia de previa authorisacao do
Governo, segundo o art. 357 do Cod. Administrati-
vo, não pode o Governo por forma alguma obs-
tar ao seguimento da accao criminal offendi-
do, nem por tanto impedir a prisao do quere-
lado, posto que elle agistado administrativo,
sem atacar a independencia do Poder judicial,
e se a final de mostrar que a accusação foi
dolosa ou improcedente, ha' tem o querelado no
art. 1164 da citada Ref. o remedio para haver
a conveniente reparação da injuria bem como
das perdas e danos recebidos.

Pode contudo e deve
sentença em /o Governo mandar sustar e ceisar abso-
lutamente a accao do Ministerio Publico con-
tra o dito querelado, por se mostrar que não
houve o figurado crime, nem se poder tomar
conhecimento d'elle, ainda quando tivesse exis-
tido, como acima dice; pois que, assim como
as Chefe do Poder executivo inquestionavel^{te}
compete mandar promover pelos seus Agentes
perante os Tribunaes de Justica isto é, pelos
Magistrados do Ministerio Publico a organiza-
cao dos processos criminaes contra os reos de
crimes publicos, por isso que pelo § 15.º do art.
75 da Carta Constitucional lhe incumbem pro-
ver a tudo que for concernante a segurança

Procedia

interna do Estado; assim tambem pelo mesmo principio esta authorisada p.^a mandar suspender a accão daquelles seus Agentes contra os suppostos delinquentes, quando conhecer que ella é totalm.^{te} destituida de fundamento legal (como acontece no caso de que se tracta) para que a innocencia, a qual deve igualmente proteger, não seja injustamente perseguida.

Em consequencia do que julgo, que pelo Ministerio a cargo de V. Ex.^{ta} se deve responder ao Off.^o do Ministerio da J.^{ca} de 5 de Julho preterito, que não sendo o crime, pelo qual se acha pronunciado no Juizo de Pomeira o actual Administrador do Concelho de Monchique, Francisco Gallapez, committido no exercicio das funcções do seu cargo, não se carece de authorisação previa expedida pelo M.^o do Reino para elle ser criminalmente demandado: mas que mostrando-se pela informação hauida do Governador Civil de Faro, bem, como pela resposta do Administrador arguido, e Documento com que a instancia, não existir o figurado crime, pelo qual se acha pronunciado, mediante a querrela publica, e particular; e que ainda quando existisse, estava ja, fora do alcance da accão da Justica, por haver ha muito prescripto, nenhum fundamento ha para Sua Mage.^{dade} demittir, nem suspender aquelle administrador; antes o ha e muito legal para se ordenar pelo Ministerio da Justica ao respectivo Agente

do Ministerio Publico, que pelos dous motivos ex-
postos, desista immediatamente da querrela pu-
blica dada contra o mesmo Magistrado Admi-
nistrativo, ficando embora subsistindo a que-
rela particular da parte, que se diz offendida
para seguir seus termos regulares ate final,
quando se não resolve a desister tambem della,
a exemplo do Ministerio Publico, e não care-
gar com a responsabilidade legal p.^a com o
querelado, em conformidade do art. 1164 da
Refr.^o Jud.^o, ou quando o juiz respectivo inde-
pendente mesmo da existencia da parte, não
julgue officiosam^{te}. a prescripção p.^a ambas as
querelas, segundo o art. 1207 da mesma Refr.^o

E^o quanto tenho a honra de pondi-
sar a V. Ex.^a sobre os inclusos papeis, que fo-
ram remettidos a esta Repartição por ordem
de V. Ex.^a em Off.^o do Ministerio do Reino, 3.^a Di-
recção, 2.^a Repartição, sob o n.^o 119 do Livro 8.^o com
data de 28 d' Outubro passado; V. Ex.^a porem re-
solverá o que em sua sabedoria mais justo e acer-
tado lhe parecer. - D. J. a V. Ex.^a P. J. da
Corôa 9 de Janeiro de 1851 - M.^{me} Ex.^o Jur-
Ministro e Secretario d' Estados dos Negocios
do Reino - No impedimento do Pro-
curador geral da Corôa = digo = O Esju-
dante do Procurador geral da Corôa = Joa-
quim Pereira Guimarães.